

27-08-19

SEB

59 TC-006403.989.16-3

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. FUNDEB RELEVADO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	30,10%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	99,83%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	99,83%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	43,93%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	32,81%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,07%	7%
Execução Orçamentária - (R\$ 737.356,19), totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.	Déficit de 1,43%	
Resultado Financeiro – R\$ 3.099.504,45	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Relevado	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	11,91%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, exercício de **2017**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril (1º acompanhamento) e de maio a agosto de 2017 (2º acompanhamento) consta dos eventos 64.8 e 96.13, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: A.1.1. Análise do Resultado Primário; B.1. Contratos e Acompanhamentos de Execuções; B.3 Fiscalizações Ordenadas; B.4.1. Controle Interno; B.4.2. Quadro de Pessoal; B.4.3. Bens Patrimoniais e Almoxarifado; B.4.4. Dívida Ativa; B.4.5. Despesas com Pedágio e C. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 73.1 e 106.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (evento 117.21) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- o controle interno não foi devidamente regulamentado;
- pouca eficácia nas medidas adotadas pelo Executivo.

A.2. IEG-M – I-Planejamento:

- não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;
- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme artigo 165 da CF 1988 e incisos;
- os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11;

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- o sistema informatizado não é descentralizado;

- os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações;

- não há relatórios com análise quanto aos Programas, Metas e Ações, identificando se eles são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa;

- programas do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- falta de confiabilidade nas informações constantes do Balanço Patrimonial¹.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- ausência de controle da dívida de longo prazo.

B.1.5. Precatórios:

- o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

¹ Conforme apontamentos nos itens: Dívida de Longo Prazo; Precatórios; Receita com Precatórios a Receber e Bens Patrimoniais.



B.1.9.1. Ausência de Atribuições:

- diversos cargos do Quadro de Pessoal do Executivo não possuem definição de suas atribuições.

B.1.9.2. Pagamento de Horas Extras:

- alta incidência de hora extra para uma grande quantidade de funcionários;

- falha no sistema de registro de ponto;

- ausência de regras rígidas para autorizar a realização de horas extras.

B.1.9.3. Declaração de Bens:

- os servidores efetivos não vêm apresentando anualmente as declarações de bens.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- foram constatados pagamentos excessivos aos agentes políticos (no valor total de R\$ 2.069,52).

B.2. IEG-M – I-Fiscal:

- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

- a lei orçamentária (ou código tributário municipal) não prevê a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

B.3.1. Receita de Precatórios a Receber:

- inexistência de registro contábil e guarda de documentos referentes aos precatórios a receber.

B.3.2. Bens Patrimoniais:



- ausência de controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- Fiscalizações Ordenadas – deficiência encontrada na Gestão do Patrimônio Público (Frota)².

B.3.4. Despesas com Pedágio:

- pagamento de pedágios em relação aos veículos oficiais que poderiam ser enquadrados como veículos isentos.

B.3.5. Regime de Adiantamento:

- falhas na concessão de adiantamentos.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

- inadequada evidenciação/contabilização na aplicação dos recursos do FUNDEB³.

C.2. IEG-M – I-Educ:

- o Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício, demonstrando não ser atuante, tampouco eficácia do controle social;
- o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço, como estabelece a Lei nº 11.947/09;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;

² Principais apontamentos: os veículos não possuem dispositivos e segurança contra roubo/furto; divergência dos dados do cadastro de veículos no patrimônio em relação com os apurados na garagem; não há histórico das médias de consumo dos veículos; não são formalizadas autorizações para condutores, bem como não há controle de prazos de documentação de condutores e das multas de cada motorista; existência de veículos com licenciamento atrasado; existência de motorista com a CNH vencida.

³ Dados enviados pela Origem ao Sistema AUDESP indicaram a não aplicação no exercício de 2017 do valor de R\$ 6.366,12, referente aos recursos recebidos naquele exercício, sendo que a conta corrente bancária vinculada estava com o saldo de R\$ 0,00 em 31/12/2017, indicando a indisponibilidade financeira para amparar o valor não aplicado.

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;

- unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017⁴;

- o plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores;

- não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017;

- não existe um controle, por meio de relatórios elaborados pela nutricionista, que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;

- o Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação que possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte.

D.2. IEG-M – I-Saúde:

- o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;

- o Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;

- a mortalidade de crianças menores de 5 anos foi superior a 25 por 1.000 nascidos vivos;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

⁴ Visita ao Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) da Vila Dom Silvío: fotos no evento 117.15.

- havia unidades de saúde⁵ que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2017;
- não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h);
- cobertura das vacinas: Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose); Poliomielite (3ª dose); Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- o município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de obesidade
- não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias);
- não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.
- o Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade;

⁵ **PSF da Vila Dom Sílvio:** não possui portão de acesso ao prédio, estando a Unidade vulnerável à ação de vandalismo; existem degraus de acesso ao PSF sem alternativas de rampas; pintura externa do prédio está em mau estado de conservação; a sala de nebulização está sendo usada como guarda de documentos e materiais; mobiliário em mau estado de conservação; existem sinais de umidade no teto do PSF; no terreno do PSF existe uma obra de ampliação inacabada e abandonada, com possível deterioração e comprometimento da parte já construída; existem salas na parte inferior do PSF que estão abandonadas e em mau estado de conservação e limpeza podendo trazer prejuízos à saúde da população que utiliza o PSF.

- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- Fiscalização Ordenada – deficiência encontrada no Hospital Municipal⁶;
- apontamento quando da análise de termo contratual e da respectiva execução⁷.

E.1. IEG-M – I-Amb:

- o Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído, conforme estabelecem a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 8.629/15, de 31-12-15, sendo que o prazo limite para a existência de plano de saneamento básico era 31 de dezembro de 2017;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- a prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) está em fase de elaboração, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/10;
- a prefeitura municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais⁸;

⁶ **Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada e não regularizadas pela Municipalidade:** os médicos não possuem controle de frequência; a escala da jornada de trabalho dos médicos e demais profissionais da saúde não estava disponível em local acessível ao público em geral; não existe controle do estoque de medicamentos; não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais e o Hospital não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

⁷ Contratação de empresa para prestação de serviços médicos da rede municipal de saúde: matérias tratadas nos autos dos TC's 019375.989.16 e 001228.989.17.

⁸ Termo de Verificação lavrado após visitas a diversos prédios da administração pública municipal (Paço Municipal, UBS de Itaberá, PSF da CEMEI da Vila Dom Silvio e o Almoxarifado Central): "os prédios públicos municipais, em sua



- o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana;

- Fiscalização Ordenada – deficiência encontrada na Gestão dos Resíduos Sólidos⁹.

F.1. IEG-M – I-Cidade:

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;

- a menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil;

- o município informou que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC está em fase de estruturação para se adequar a Lei nº 12.608/12;

- o município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

- Fiscalizações Ordenadas – deficiências encontradas na Gestão do Almoxarifado¹⁰;

grande maioria, não possuem lixeiras para o descarte dos vários tipos de materiais recicláveis, não disponibilizando aos funcionários estrutura adequada para participarem e dar o exemplo à população.”

⁹ a) não existe Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município; c) na rota verificada não houve coleta seletiva, várias residências com material a ser coletado; d) não existe fiscalização da prestação do serviço de coleta e destinação de resíduos domiciliares; e) não existe Unidade de Compostagem; f) não existe Programa Social para os catadores ou para aqueles que se utilizam do lixo das diversas formas; g) não é realizado tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento; h) a Prefeitura não possui Plano de Resíduos da Construção Civil; i) a Prefeitura não fiscaliza as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.

¹⁰ Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: não existe serviço de segurança 24 horas por dia; o espaço físico não é suficiente; quadro de força não é externo à área de estocagem; existem fiações elétricas expostas e não em tubulações; há possibilidade de entrada de água de chuva; não existe proteção contra a entrada de roedores e de aves; não existem extintores de incêndio; não existem prateleiras em número suficiente para a armazenagem dos materiais; a temperatura do ambiente não é adequada e confortável; não existe AVCB; não foi desratizado nos últimos seis meses; não existe Certificado de Desratização; não há local próprio para o lixo coletado nas dependências do almoxarifado; as funções dos responsáveis pelo Almoxarifado não estão claramente definidas, com relação à escrituração, ao recebimento e à expedição de materiais; não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral; existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados; existência de materiais acondicionados em contato direto com paredes; materiais não dispostos organizadamente; não existe sistema informatizado de controle de estoque; os arquivos de documentos não estão organizados e atualizados; não são elaborados balancetes mensais; não existe relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva; a Fiscalização constatou materiais em quantidades superiores ao consumo ideal;

- foi autuado o termo contratual relativo à aquisição de dois tratores para sanar as necessidades dos serviços urbanos (e-TC-014363.989.17-9 e e-TC-1505898917-7, relativo ao acompanhamento da execução)¹¹.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- falhas no que concerne à transparência das informações e à Lei de Acesso à Informação.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- divergência entre os dados informados pela origem e aqueles apurados pelo sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI:

- não há pessoal de TI envolvido no processo de compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação;

- os sistemas e softwares disponibilizados não são divulgados aos usuários e eles não recebem treinamento para sua utilização;

- não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação;

- não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

- possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas;

- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

os testes de contagem física com os controles apontaram que a situação não está em ordem; os inventários não são checados e analisados pelo Controle Interno do órgão.

¹¹ Sob a relatoria do E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às Instruções vigentes e Recomendações.

1.4 Subsidiou as contas o expediente TC- 014094.989.17, no qual a empresa Belabru Comércio e Representações Ltda., por intermédio de seu representante, comunicou supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaberá no Pregão Presencial nº 70/2017, processo nº 213/2017, instaurado para aquisição de um veículo automotor – tipo Pick-up Cabine dupla 0 km ano e modelo 2017/2017 para a Secretaria Municipal de Saúde, sustentando ser indevida a sua desclassificação e a habilitação da empresa Proeste Ourinhos Comércio de Veículos e Peças Ltda., vencedora do certame.

Informou a Fiscalização que os recursos da licitação combatida eram exclusivamente federais. Não obstante, noticiou que o certame acabou sendo revogado, de modo que a representação acabou por perder seu objeto.

Expediente arquivado.

1.5 A **Prefeitura Municipal de Itaberá** apresentou justificativas (evento 157.1), sustentando, em síntese:

B.1.5. Precatórios:

A diferença de R\$ 281.030,48, apontada pela fiscalização no Demonstrativo de Precatórios – exercício de 2017, corresponde aos seguintes valores:

- R\$ 234.549,36 não registrado na contabilidade em 31-12-17. Ocorre que a quantia de R\$ 107.578,60 refere-se a precatórios de 2016, que já haviam sido pagos pelo regime ordinário em 30-11-16 (doc. 06), mas que, até a data de 14-12-17, não havia sido baixada no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 15ª Região. Quanto ao valor de R\$ 126.970,76, refere-se a precatórios trabalhistas com vencimento em 31-12-19, os quais deverão ser inscritos somente no encerramento do exercício de 2018;

- R\$ 46.481,12, importância que o próprio auditor assinala que corresponde ao valor de atualização até a expedição dos Mapas

Orçamentários não registrado pela contabilidade. A inscrição não ocorreu porque no encerramento do exercício de 2017 a contabilidade não dispunha de acesso a esse Mapa Orçamentário, conforme declarado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura. A falha está sendo regularizada.

B.1.9.2. Pagamento de Horas Extras:

As horas extras foram prestadas em casos de imperiosa necessidade, na conclusão de serviços inadiáveis, uma vez que, em sua maioria, ocorreram em relação às funções de enfermeiro, auxiliares de enfermagem, agente de endemias e motoristas (cuja realização das horas extras muitas vezes, dependendo do trajeto, são inevitáveis), ou seja, apenas para o atendimento de setores prioritários.

Não obstante, após recomendação emitida pelo Controle Interno, com a finalidade de coibir o pagamento irregular de horas extras, tal controle está sendo efetuado nas secretarias, ainda que de forma manual, tendo sido editado, ainda, o Decreto nº 4.662/17, fixando as regras e limites para realização das horas extras (doc. 11).

Foi realizado, no exercício de 2018, um concurso público e um processo seletivo, visando ao preenchimento de diversas vagas existentes no quadro de pessoal, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

Tão logo tomou conhecimento do pagamento excessivo aos agentes políticos mencionados, uma vez que erroneamente foram lançados valores diversos daqueles que eram devidos, a Administração Municipal de Itaberá procedeu ao cálculo da diferença que foi paga indevidamente (doc. 16) e notificou os agentes políticos acerca da necessidade de devolução ao erário, sob pena de sofrerem processo administrativo disciplinar, conforme demonstram as notificações acostadas aos autos (doc. 17).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

Em 2016 foi empenhado valor equivalente a 100,21% dos recursos do FUNDEB, de sorte que a diferença de 0,21% à época integrou os

Restos a Pagar, sendo quitado no exercício subsequente com parte do FUNDEB já ingressado em 2017.

Como consequência, no encerramento de 2017, apurou-se a aplicação de 99,83% do FUNDEB recebido, eis que a diferença para atingir os 100% correspondeu a R\$ 6.366,12 (0,17%), quantia utilizada no pagamento dos Restos a Pagar de 2016.

C.2. IEG-M – I-Educ

O Conselho Municipal de Educação se reuniu em 04 (quatro) oportunidades, conforme demonstram as respectivas Atas, e, desta forma, sua atuação fiscalizatória e opinativa em relação à educação sempre foi efetiva. Além disso, todos os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação exercem suas funções em escolas municipais, sendo certo que promovem a fiscalização diária do ensino, motivo pelo qual não há qualquer irregularidade na sua atuação.

O Conselho de Alimentação Escolar, embora não tenha formalmente elaborado atas com informações completas e detalhadas, se reuniu diversas vezes durante todo o exercício de 2017, conforme pode ser observado através das Atas juntadas aos autos (doc. 23), sendo indiscutível, ainda, que sua atuação fiscalizatória e opinativa em relação à alimentação escolar sempre foi efetiva.

Relativamente às observações tecidas a respeito das condições e instalações físicas de algumas unidades de ensino do Município, que não possuíam biblioteca ou salas de leitura, gradativamente, está se tentando suprir essa deficiência.

A Origem sempre adotou providências no sentido de promover a manutenção e conservação das escolas, realizando serviços de reforma, pintura, reparos em telhado, instalações hidráulicas, dentre outros inúmeros serviços, demonstrando, assim, que o Município de Itaberá sempre investiu de forma significativa na manutenção e conservação da rede escolar municipal.

Com relação ao apontamento acerca da não entrega do kit escolar à rede municipal no exercício examinado, esclareceu que o Município

atende apenas à Educação Infantil e que todo o material pedagógico necessário é disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação bimestralmente ou quando necessário.

D.2. IEG-M – I-Saúde

Muito embora não haja atendimento de Saúde Bucal em todas as Unidades de Estratégia de Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde é prestado serviço de odontologia para todos os munícipes.

O município ainda não implantou o protocolo de encaminhamentos por possuir menos de 20.000 habitantes e não contar com um profissional médico contratado para fazer a regulação dos encaminhamentos para consultas e exames. Todas as guias recebidas no setor de agendamento são inseridas no sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde) e ficam aguardando a disponibilização de vagas pelo Estado, seguindo ordem cronológica de chegada.

O município vem intensificando o trabalho na Atenção Básica para reduzir o índice de mortalidade infantil. Todas as Unidades de Saúde organizam grupos de gestantes para melhorar o vínculo, facilitar o acesso e promover a comunicação entre a gestante e os profissionais de saúde. Além disso, a cada dois meses realizam um encontro com todas as gestantes do município oferecendo palestras e orientações quanto à gestação, parto e período puerperal. Foi também implementada no município a ação do Comitê de Mortalidade Materno e Infantil para discussão dos casos e busca de soluções para reverter o alto índice.

A administração está fazendo levantamento de todos os prédios para obtenção do AVCB.

A atual gestão municipal vem buscando melhorar a estrutura física de todas as Unidades de Saúde, porém, como os recursos financeiros são escassos, estão sendo priorizados os serviços. Em relação à Unidade PSF da Vila Dom Silvio, já está planejada a realização das necessárias adequações estruturais o mais breve possível.

O município cumpriu e até excedeu o número de imóveis visitados para controle vetorial da dengue no ano de 2.017. A meta pactuada é de 4 (quatro) ciclos anuais, sendo cada um com 3.657 imóveis, porém foram visitados no 1º ciclo 9.644 imóveis; no 2º 7.579 imóveis; no 3º 5.977 imóveis e no 4º 6.672 imóveis.

O registro de intervalo de tempo médio entre espera e marcação de consultas será iniciado após informatização total dos serviços de saúde.

E.1. IEG-M – I-Amb:

O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos encontram-se atualmente aprovados e implementados, por meio da Lei municipal nº 2.797/17 e do Decreto nº 4.700/18.

1.6 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 175.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas em exame.

A **Unidade de Cálculos** (evento 175.2) manifestou-se, exclusivamente em relação ao item C.1 – Aplicação por Determinação Constitucional e Legal – Ensino.

Concluiu que os débitos originários de 2016 (Restos a Pagar de R\$ 6.366,12) deveriam ter sido quitados por outras fontes de recursos não originárias do FUNDEB de 2017, fixando os seguintes percentuais de aplicação no ensino:

a) o Município cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 30,10% das receitas resultantes de impostos;

b) FUNDEB / Magistério (60%): foi atendido o artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal, conjugado com o artigo 22 da Lei federal nº 11.494/07, uma vez que o Município investiu 99,83% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

c) FUNDEB / Total aplicado: não obstante constar do relatório da fiscalização a aplicação de 100% do FUNDEB recebido em 2017, deixou de validar o valor de R\$ 6.366,12 (0,17%) utilizado no pagamento dos Restos a Pagar de 2016. Desse modo, concluiu que foi utilizado em 2017 o valor equivalente a **99,83%** do montante auferido no exercício.

Contudo, entendeu que aludida mácula, isoladamente, poderá ser afastada em razão da pequena monta aplicada equivocadamente.

A **Unidade Jurídica** (evento 175.3), considerando os aspectos jurídico-formais, posicionou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas em exame. Observou que decisões da Casa têm relevado faltas da espécie quando utilizado ao menos 95 % dos recursos do Fundo no exercício, pelo que seria possível relevar o procedimento, com determinação à Prefeitura para que proceda à aplicação do valor faltante. Nesse sentido, as decisões proferidas nos autos dos processos TC's 001652/026/13; 001442/026/11, 001897/026/13, 002054/026/13; 001042/026/11, 001334/026/11, 001771/026/13 e 002290/026/15.

A **Chefia** (evento 175.4) do órgão endossou o entendimento pela emissão de **parecer favorável** às contas.

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 187.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: (a) insuficiente aplicação dos recursos advindos do FUNDEB; (b) ausência de lei definindo as atribuições de cargos em comissão, apontamento reiterado em sucessivos relatórios das contas anuais da Prefeitura.

1.8 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável**¹² (TC-000263/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA), em decorrência de Pedido de Reexame **provido**. Decisão com trânsito em julgado em 21-11-17.

¹² Não pagamento do mapa orçamentário e da não apresentação de justificativas para as falhas apontadas no Relatório da Fiscalização, nos itens Demais Despesas Elegíveis para Análise; Regime de Adiantamento; Tesouraria; Falhas de Instrução nas Licitações; Contratos examinados In Loco; Cumprimento das Exigências Legais; e Livros e Registros.

2015 – **Favorável** (TC-002355/026/15 – Relator E. Substituto de Conselheiro JOSUÉ ROMERO), decisão com trânsito em julgado em 29-08-17.

2016 – **Favorável** (TC-003925.989.16 – Relator E. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO). Decisão com trânsito em julgado em 08-08-18.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios Paulistas:				
Itaberá	2014	2015	2016	2017
Habitantes	17.715	17.678	17.665	17.653
Receita Arrecadada	41.757.714,68	43.180.612,81	49.417.247,00	51.388.096,00
[A] Receita Per Capita no	2.357,20	2.442,62	2.797,47	2.911,01
[B] Receita Per Capita no	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita m	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	88%	87%	95%	96%
[A] / [C] (em %)	71%	74%	78%	81%
Fonte: AUDESP				

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(4,38%)	(1,03%)	7,69%	(1,43%)

c) Indicadores de Desenvolvimento: não constam dados do Município de Itaberá no *site* do Ministério da Educação – MEC.

d) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B	C	A	C+	C	C
2015	C+	C+	B	C	A	C	C	C
2016	C+	C	C	C	B+	B	C	C
2017	C	C	C	C	B+	C	C	C

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de ITABERÁ** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior à do exercício anterior (C+).

O índice **i-Amb** (2016: B/ 2017: C) também regrediu, mantendo-se estagnados os índices **i-Educ** (2016: C/ 2017: C), **i-Saúde** (2016: C/ 2017: C), **i-Planejamento** (2016: C/ 2017: C), **i, i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B+), **i-Cidade** (2016: C/ 2017: C) e **i-Gov TI** (2016: C/ 2017: C), indicando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Destaco, também, a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas aos Hospitais Municipais/UPA/UBS (evento 9.1), à Gestão do Patrimônio Público – Frota (evento 29.11) e ao Almoxarifado (evento 50.1), nas quais algumas falhas pendem de aperfeiçoamento e que deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a melhoria da qualidade e ao aumento de quantidade de serviços ofertados à população, aliados à otimização dos recursos públicos e ao controle e apuração sobre os gastos por resultados.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit orçamentário** de R\$ 737.356,19, equivalente a 1,43% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 51.388.095,61, que, todavia, foi totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 3.830.661,65.

O resultado financeiro foi superavitário em R\$ 3.099.504,45.

As dívidas de curto prazo aumentaram **210,63%** (de R\$ 1.675.257,16 para R\$ 5.203.814,79), dispondo, entretanto, o Município de recursos disponíveis para o seu pagamento.

Houve também um aumento no endividamento de longo prazo, em **69,85%** (de R\$ 483.256,06 para R\$ 820.800,18), em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram R\$ 6.193.641,06, montante correspondente a **11,91%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 52.003.346,36).

2.4 Em relação aos **Recursos do FUNDEB**, as informações constantes do Sistema AUDESP, trazidas pela própria Origem, indicam a não aplicação no exercício de 2017 do valor de R\$ 6.366,12, referente aos recursos recebidos no exercício, sendo que a conta corrente bancária vinculada estava com o saldo de R\$ 0,00 em 31/12/2017, indicando a indisponibilidade financeira para amparar o valor não aplicado.

Considero que as justificativas apresentadas pelo responsável podem ser aceitas, uma vez que restou comprovado que a irregularidade decorreu de erro contábil gerado no exercício de 2016 quando foi empenhado valor equivalente a 100,21% dos recursos do FUNDEB, de sorte que a diferença de 0,21% à época integrou os Restos a Pagar, sendo quitado no exercício subsequente com parte do FUNDEB já ingressado em 2017.

Dessa forma, no encerramento de 2017 apurou-se a aplicação de 99,83% do FUNDEB recebido, eis que a diferença para atingir os 100% correspondeu à importância de R\$ 6.366,12 (0,17%) utilizada no pagamento dos Restos a Pagar de 2016:

FUNDEB - RECEITAS:

Total das Receitas do FUNDEB	R\$ 3.657.072,03	100%
------------------------------	------------------	------

FUNDEB - DESPESAS:

Despesas com Magistério (FUNDEB 60%)	R\$ 3.650.705,91	99,83%
--------------------------------------	------------------	--------

Total Aplicado com os Recursos do FUNDEB	R\$ 3.650.705,91	99,83%
Deficiência apurada na aplicação do FUNDEB	(R\$ 6.366,12)	0,17%

Assim, concluo que a Prefeitura Municipal de Itaberá investiu

99,83% durante o exercício de 2017, índice este que, à luz de precedentes desta Corte (entre outros, os TC's 001042/026/11 e 003897.989.16¹³), não constitui motivo para rejeição das contas, eis que superado o limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/07.

Deverá, todavia, a importância correspondente à parcela faltante – no caso, R\$ 6.366,12 –, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da PREFEITURA DE ITABERÁ relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Discipline devidamente o Controle Interno e atente para as ocorrências apontadas nos relatórios emitidos, determinando as providências cabíveis para a sua correção.

b) Providencie as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Corrija as inconsistências apontadas no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

¹³ TC-001042/026/11 – Prefeitura Municipal de São Pedro, Sessão do Pleno de 15-10-2014, Relatora E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (99,78%).

TC-003897/989/16 - Prefeitura Municipal de Guará, Sessão da Primeira Câmara de 27-11-18, Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (97,75%).

d) Adote providências quanto ao seu Quadro de Pessoal, definindo as atribuições dos cargos e adequando-os às exigências do artigo 37, incisos II e V, da CF.

e) Verifique as reais necessidades para o pagamento de expressivo número de horas extraordinárias a servidores do Município e implemente medidas concretas com vista ao eficaz controle de frequência.

f) Diligencie com vista à apresentação de declaração de bens dos servidores, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei federal nº 8.429/92.

g) Promova as medidas pertinentes com vista ao ressarcimento dos valores pagos a maior aos agentes políticos.

h) Estabeleça controles eficientes sobre os bens patrimoniais da Prefeitura.

i) Corrija as impropriedades relativas aos adiantamentos, observando com rigor o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte.

j) Regularize as falhas apontadas em relação à transparência das informações, cumprindo, com rigor, os dispositivos da Lei nº 12.527/2011.

k) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Hospitais Municipais/UPAs/UBSs, Almoxarifado e Gestão do Patrimônio Público - Frota).

l) Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO